



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº 1.642/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**  
**Autor: Poder Executivo.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO  
SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reposição  
salarial de 5,20% (cinco vírgula dois por cento), para os Servidores Públicos Municipais de  
Campo Verde, a partir do primeiro dia do mês de dezembro de 2010, com base nos  
vencimentos percebidos no mês de novembro de 2010.

**§ 1º** - Farão jus a reposição salarial previsto nesta Lei, todos os Servidores  
Municipais inclusive os lotados nas Autarquias Municipais e os professores que possuem  
regimento próprio.

**§ 2º** - A referida reposição se estende aos aposentados e pensionistas do  
PREVIVERDE, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

**Art. 2º**- Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no § 2º do  
artigo 1º, desta Lei terão suas reposições anualmente, de acordo com os índices do INPC do  
Governo Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em  
08 de dezembro de 2010.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

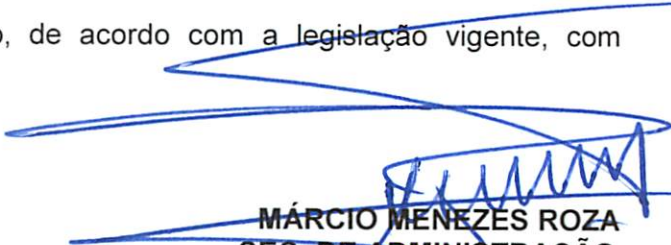


ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº 1.642/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

